



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 088/2025.

Aprova a Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da nova redação ao §1º do art. 14, altera os Incisos IV e VII e insere os Incisos VIII, IX e §4º no art. 18 da Lei nº 051/98 – Código Tributário Municipal e dá outras providencias.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA N.º³.....
(ao PLE n.º 088/2025)

A alínea “a” do inciso VII do artigo 18 da Lei n.º 051/98 - Código Tributário Municipal, de que trata o art. 14 do Projeto de Lei n.º 088/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. [...]

VII – [...]

- a) ser proprietário e/ou usufrutuário de um único imóvel destinado exclusivamente para sua residência familiar; (NR)**

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.


Adriano Both
Vereador


Marcos Berta
Vereador

Juarez Demarchi
Vereador


Nelson de Oliveira
Vereador



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar o texto da alínea “a” do inciso VII, suprimindo as limitações referentes à metragem máxima do imóvel para fins de concessão do benefício às pessoas acometidas pelas doenças elencadas no dispositivo.

A alteração proposta tem fundamento na necessidade de ampliar o alcance social da norma, garantindo que o critério de área construída ou territorial não se torne um obstáculo injustificado para o exercício do direito, especialmente em se tratando de cidadãos que enfrentam condições graves de saúde e demandam maior amparo do Poder Público.

A fixação de metragens, na prática, pode excluir pessoas que, mesmo possuindo imóvel acima dos limites indicados, não dispõem de condições financeiras confortáveis ou enfrentam despesas elevadas com tratamentos e medicamentos.

A emenda preserva a exigência essencial — de que o beneficiário possua apenas um imóvel utilizado como residência familiar —, assegurando o caráter social e a finalidade do benefício, ao mesmo tempo em que promove maior justiça, razoabilidade e sensibilidade social ao texto legal.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.


Adriano Both
Vereador


Marcos Berta
Vereador

Juarez Demarchi
Vereador


Nelson de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº925/2025 23/10/2025 - 11:26 min

Contendo: 01 volume(s), 02 Folha(s) 00Anexos(s)

Descr. do anexo:

Servidor responsável: 